

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso AÇORES2030-2026-27

Data de publicação 28/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pelo SRFAP a 10-07-2026

Designação do aviso

Investigação e Desenvolvimento Tecnológico centrado na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas.

Apoio para

Projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT), alinhados com a RIS3 Açores, destinados a desenvolver tecnologias limpas e soluções inovadoras que acelerem a descarbonização da economia regional, reforcem a sua competitividade e promovam a resiliência e a adaptação às alterações climáticas.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas será apoiada a seguinte tipologia de ação do Programa Açores 2030:

3 – Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade.

Entidades que se podem candidatar

- Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas;
- Entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

O projeto tem de ser liderado, obrigatoriamente, por uma entidade empresarial.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

28/09/2026 a 15/01/2027, às 18h00 de Portugal continental, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.500.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85% para Entidades não-empresariais do SCTA e até 80% para Empresas.

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027.

Entidade gestora do apoio / Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 / Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

Contactos para mais informações

Balcão dos Fundos / AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão:

Linha dos Fundos: +351 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027:

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Organismo Intermédio – Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento (DRCID):

Telefone: + 351 296 308 900

Correio eletrónico: organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso pretende financiar operações que visem atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e de inovação com impacto positivo em objetivos climáticos e ambientais e que promovam a transição para uma economia mais verde, sustentável e resiliente às alterações climáticas, incluindo, designadamente, o desenvolvimento de soluções, processos, tecnologias e modelos organizacionais que permitam a redução, prevenção ou eliminação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

As operações deverão ter como objetivos centrais e explícitos o impacto nos objetivos anteriormente elencados, não sendo admitidos projetos que recorram à componente ambiental como parte acessória ou superficial.

De acordo com a Orientação Técnica n.º 01/2025 da AD&C que estabelece as orientações para o cálculo do contributo para os objetivos climáticos, as atividades devem estar enquadradas no Domínio de intervenção 029 do Programa Regional.

No que respeita a operações de inovação, podem ser enquadradas no DI 029, operações que visem a produção de novos ou melhorados bens e serviços ou adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como modelos de negócio, métodos organizacionais, novas formas de comercialização, ou de *marketing*, em resultado da transferência e aplicação de conhecimento de I&D nas áreas referidas anteriormente, atendendo às elegibilidades e regras do PR Açores 2030, nomeadamente, o alinhamento com a Estratégia de Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (RIS3 Açores).

De modo compreensivo, podem ser enquadradas neste aviso as seguintes operações de I&DT:

1. Tecnologias de Processos de Produção Limpa:

Operações que contribuam para a implementação de processos produtivos de baixo carbono;

2. Tecnologias para a captura e armazenamento de carbono (CAC):

Operações que incluam pesquisas em materiais absorventes, tecnologias de absorção química ou sistemas de captura direta do ar (DAC) que removam dióxido de carbono (CO²) diretamente da atmosfera;

3. Eficiência Energética e Hídrica:

Operações que incluam soluções para a otimização de processos produtivos, visando a melhoria da eficiência energética e/ou hídrica em processos de fabricação, o

desenvolvimento de tecnologias mais eficientes e com menores consumos, o desenvolvimento de novas soluções construtivas (edifícios mais sustentáveis, iluminação mais eficiente) e de práticas que permitam uma utilização mais eficiente e responsável dos recursos;

4. Biotecnologia e soluções baseadas em ecossistemas:

Operações que incluam o uso de microrganismos para captura de carbono, o desenvolvimento de culturas agrícolas com maior capacidade de sequestro de carbono ou de soluções para restauro de ecossistemas, como florestas e zonas húmidas que atuam como sumidouros de carbono;

5. Agricultura sustentável:

Operações que incluam soluções que minimizem o impacto ambiental, preservem a biodiversidade e promovam o uso responsável do solo e da água;

6. Resistência às alterações climáticas:

Operações que incluam soluções que pretendam mitigar, adaptar ou dar resposta a fenómenos relacionados com o nível das águas do mar, a erosão costeira e eventos climáticos extremos;

7. Sistemas de Gestão ambiental:

Operações que estejam no âmbito da monitorização e avaliação de emissões, designadamente de novas tecnologias que permitam medir as emissões em tempo real, incluindo no ciclo de produções e nas diferentes etapas do ciclo de vida de um produto, visando melhorias nos processos ou de sistemas de verificação de emissões, que permitam verificar a eficácia de soluções de captura e redução de carbono, quer de outros sistemas de monitorização e avaliação, como os relativos à eficiência hídrica e à eficiência no uso de matéria-prima, quer no da resistências às alterações climáticas, através do desenvolvimento de sistema de alerta precoce;

8. Mobilidade Sustentável:

Operações que ofereçam soluções no âmbito do transporte limpo e sustentável, incluindo veículos elétricos, transporte público eficiente e soluções de mobilidade alternativa e de intermobilidade;

9. Cidades Inteligentes:

Operações que considerem soluções para uma utilização mais eficiente das operações e serviços urbanos, que tenham como objetivos a transição para uma economia mais verde e hipocarbónica;

10. Energias renováveis:

Operações que incluam o desenvolvimento de soluções solares e eólicas, eficientes e duráveis; tecnologias de armazenamento de energia (inovação em baterias e sistemas de armazenamento para energia renovável) ou outras energias renováveis emergentes, como é o caso do hidrogénio, no que se refere à produção de hidrogénio verde ou do desenvolvimento de pilhas de combustível que utilizem hidrogénio como fonte de energia.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 – Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial			
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	6.500.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	6.500.000,00€	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

- ☒ Sim Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores | RIS3 Açores 2022-2027

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim INOVAR 2030 (Portaria n.º 76/2026, de 8 de julho)

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas será apoiada a seguinte tipologia de ação do Programa Açores 2030:

3 – Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade.

Entidades beneficiárias

- Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas;
- Entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

O projeto tem de ser liderado, obrigatoriamente, por uma entidade empresarial.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos. Cumulativamente, verificam-se ainda as disposições constantes dos Artigos 5.º e 9.º da Portaria 76/2026, de 8 de julho, sobre elegibilidade e obrigações dos beneficiários.
2. O beneficiário deverá realizar um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de

direitos de autor às entidades financiadoras, conforme previsto nas Regras de Comunicação do Programa, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei 20-A/2023;

3. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento das seguintes condições:
 - a. Comprovar o enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.
4. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, e Art.º 6.º da Portaria 76/2026, de 8 de julho, o cumprimento das seguintes condições:
 - a. O projeto deve integrar um custo total da operação mínimo de 200.000,01€ e máximo de 2.000.000,00€, independentemente do número de beneficiários que envolver;
 - b. Não é permitida a alocação de mais de 70% da verba a um só beneficiário, sendo a candidatura excluída caso se verifique esta situação;
 - c. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
 - d. Enquadramento nos pressupostos definidos no objetivo específico deste Aviso;
 - e. Estar alinhada com a estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3 Açores), verificado através da aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento (IQA);
 - f. O projeto terá de ser, obrigatoriamente, na modalidade copromoção e liderado por uma Entidade empresarial;
 - g. Apresentar toda a documentação obrigatória devidamente preenchida, datada e assinada, legível e em formatos não editáveis, exceto as que indicam expressamente o contrário;
 - h. Apresentar uma caracterização técnica e calendarização de realização física;
 - i. Preencher e apresentar o Formulário de Candidatura em ficheiro PDF (Anexo A – 6. Application Form);
 - j. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental;
 - k. Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado (Anexo A – 5. Check-list Auxílios de Estado, a preencher apenas por entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores);

- l. Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
- m. A operação tem em consideração o cumprimento dos princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- n. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- o. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas, e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- p. Não se encontra iniciada à data de apresentação da candidatura, de modo a assegurar o cumprimento do efeito de incentivo;
- q. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental;
- r. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 30 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- s. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com um dos Beneficiários ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste o vínculo contratual ao beneficiário a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação (TA), sendo o corresponsável com este último pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- t. O IR não pode assumir a mesma responsabilidade em qualquer outra operação aprovada e que esteja a decorrer em simultâneo no âmbito do programa AÇORES2030;
- u. O IR tem de possuir o grau académico de doutor reconhecido em Portugal;

- v. O IR tem de ter afetação física ao projeto;
- w. O projeto tem de ter uma afetação física real de um Gestor de Projeto de I&D a tempo inteiro;
- x. A equipa afeta ao projeto poderá incluir recursos pertencentes ao quadro de pessoal da(s) entidade(s) beneficiária(s) e deverá incluir, pelo menos, a contratação de um novo membro doutorado;
- y. No âmbito deste financiamento, os beneficiários são obrigados a 2 reuniões presenciais de apresentação dos desenvolvimentos e resultados do projeto. A primeira reunião decorrerá no mês 15 do projeto e pretende fazer uma avaliação/monitorização intercalar do desenvolvimento dos trabalhos. A segunda reunião decorrerá no término da operação (mês 30) e pretende avaliar a conclusão do projeto. Nestas reuniões estarão presentes membros das entidades financiadoras e peritos externos, os quais irão efetuar a verificação técnico-científica do desenvolvimento dos trabalhos. No final de cada reunião, o Organismo Intermédio e os Peritos Externos elaboram um parecer acerca da execução do projeto, a ser remetido à Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção.

Número máximo de candidaturas

Não aplicável.

Duração das operações

30 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e o disposto na Portaria 76/2026, de 8 de julho.

3. Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Taxas de financiamento para a componente de I&DT

As taxas de financiamento no âmbito da componente de I&DT são as que decorrem do estabelecido no artigo 19.º da Portaria 76/2026, de 8 de julho.

O incentivo a conceder no âmbito das tipologias de operação previstas é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base até:

- a) 50 % para a investigação industrial;
- b) 25 % para o desenvolvimento experimental.

As taxas base referidas no número anterior podem ser aumentadas, até uma intensidade máxima de 80 %, através das seguintes majorações:

a) «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;

b) «Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados» até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:

i. Ser realizada em colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é PME, ou entre pelo menos dois Estados-Membros, e nenhuma empresa única suporte mais de 70 % dos custos elegíveis, para efeitos de aferição da existência de «Colaboração Efetiva»;

ii. Ser realizada em colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais entidades não-empresariais do sistema científico, desde que estas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tenham o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação, para efeitos de aferição da existência de «Colaboração Efetiva»;

iii. Os respetivos resultados são amplamente divulgados através de conferências, publicação em revistas científicas, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos, para efeitos de aferição da existência de «Divulgação Ampla dos Resultados»;

c) «Prioridades de Políticas Setoriais»: até 5 p.p. a atribuir a operações fundamentalmente orientadas para temáticas com especial relevância para políticas públicas setoriais, transversais ou territoriais, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

As majorações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior não são de aplicação cumulativa.

No caso de operações apresentadas em copromoção, as entidades não-empresariais do sistema científico podem beneficiar de uma taxa até 85 %, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:

a) Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;

b) Quaisquer DPI resultantes da operação, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes copromotores de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;

c) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas beneficiárias, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

Para além do estabelecido no número anterior, devem as entidades não-empresariais do sistema científico, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85 %, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Quando nenhuma das condições enunciadas nos n.os 4 e 5 for preenchida, a taxa de incentivo das entidades não-empresariais do sistema científico é calculada com base na média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias.

O incentivo a atribuir às operações resulta da aplicação, quando aplicável, das taxas referidas no presente artigo às despesas elegíveis de cada beneficiário.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável** **Enquadramento:** ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios de minimis
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

O apoio concedido enquadra-se no Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Inovação (INOVAR 2030), publicado pela Portaria n.º 76/2026 de 08 de julho, na sua redação atual, registada com o n.º SA.124375 de 28 de julho de 2026.

- ☒ **Não Aplicável** **Fundamentação:**

No caso das Entidades não empresariais que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ **Custos reais**
- ☒ **Custos Unitários** Em Programa 23/06/2026
- ☐ **Montantes Fixos**
- ☒ **Taxa Fixa** (de acordo com a alínea a) do art. 54.º do Regulamento UE 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
- ☐ **Financiamento não associado a custos**
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos elegíveis diretos:

- i. Recursos Humanos dedicados a atividades de I&D;
 - ii. Viagens diretamente imputáveis ao projeto;
 - iii. Despesas de alojamento e subsistência (custos unitários) associadas a estadias internacionais quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo C-7,
 - iv. Aquisição de outros bens e serviços relacionados específica e diretamente com a execução do projeto;
- b) Custos indiretos, a uma taxa fixa de 7%, calculados sobre a totalidade dos custos elegíveis diretos referidos em a).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria 76/2026 de 8 de julho.
2. Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:
 - a. No caso das Entidades não-empresariais do SCTA são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação;
 - b. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;
 - c. Apresentar, no limite até 6 meses após a assinatura do Termo de Aceitação, um Contrato de Consórcio celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;

Formas de pagamento

- ☐ Adiantamentos %
- ☒ Reembolso
- ☒ Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes).	N.º de empresas
Descrição	O indicador contabiliza todas as empresas que recebem apoio (subvenção, instrumento financeiro ou apoio não monetário) do FEDER.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de empresas (NIPC).	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 02	Empresas apoiadas através de subvenções.	N.º de empresas
Descrição	O indicador contabiliza todas as empresas que recebem apoio (subvenção) do FEDER.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de empresas (NIPC).	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027
----------	--

Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 10	Empresas em cooperação com organizações de investigação.	N.º de empresas
Descrição	Número de empresas apoiadas que cooperam com organizações de investigação, em projetos de investigação conjunta.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de empresas (NIPC).	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 086	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto.	Porcentagem
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas.	
Método de cálculo	Somatório dos entregáveis submetidos e aceites/somatório dos entregáveis previstos no projeto, em percentagem.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente:	Euros

	subvenções, instrumentos financeiros).
Descrição	Valor total da contribuição privada de projetos apoiados, onde a forma de financiamento é a subvenção ou instrumento financeiro.
Método de cálculo	O indicador é calculado com base na componente privada dos projetos cofinanciados, de acordo com os valores constantes no termo de aceitação. O indicador deverá ainda cobrir a parcela não elegível, bem como o IVA.

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos.	N.º de empresas
Descrição	Número de PMEs (Pequenas e Médias Empresas) introdutoras de inovação de produtos ou de processos na sequência do apoio recebido.	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de PMEs (Pequenas e Médias Empresas) introdutoras de inovação de produtos ou de processos na sequência do apoio recebido, através do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC).	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D empresarial	
Tipologia de operação	1009 – Projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR 102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas.	ETI/ano
Descrição	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
Método de cálculo	O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial).	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e em conformidade com a Orientação n.º 09/2026: “*Aplicação de Correções Financeiras por incumprimento das regras e comunicação pelos beneficiários*”.

Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que intervêm no processo

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027;
- Organismo Intermédio Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- É necessário preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo C.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura**.

Anexo A – Candidatura:

- Anexo A – 1. Minuta de Declaração de Compromisso do Beneficiário (formato PDF);
- Anexo A – 2. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH) (formato PDF);
- Anexo A – 3. Check-list de IGT e Ambiente (formato PDF);
- Anexo A – 4 Check-list Igualdade de Oportunidades (formato PDF);
- Anexo A – 5. Check-list Auxílios de Estado (formato PDF);
- Anexo A – 6. *Application Form* (obrigatoriamente preenchido em inglês e em formato PDF);
- Anexo A – 7. Timeline detalhada do Projeto (em inglês e em formato excel);
- Anexo A – 8. Orçamento detalhado do Projeto (em formato excel)
- Anexo A – 9. Declaração de enquadramento em IVA (formato PDF);
- Anexo A – 10. Demonstração da situação económico-financeira equilibrada (formato PDF).

Materiais de apoio:

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

Anexo C – Documentos de Apoio:

- Anexo C – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Anexo C – 2. Grelha de critérios de seleção;
- Anexo C – 3. RIS3 Açores 2022-2027 e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
- Anexo C – 4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
- Anexo C – 5. Definições relevantes no âmbito deste Aviso;
- Anexo C – 6. Orientação Técnica n.º 01/2025 da AD&C.
- Anexo C – 7. Tabelas de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo

- Anexo C – 8. Guia de Regras de Comunicação para beneficiários

Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários

Os beneficiários do AÇORES 2030 ficam sujeitos ao cumprimento das obrigações em matéria de informação, comunicação e visibilidade previstas na regulamentação europeia e nacional aplicável ao Portugal 2030, designadamente no Regulamento (UE) 2021/1060, bem como às regras e orientações estabelecidas no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Portugal 2030, na sua versão em vigor.

Para efeitos do cumprimento destas obrigações, os beneficiários devem assegurar a adequada divulgação do apoio concedido pela União Europeia e pelo Programa AÇORES 2030 (nomeadamente barras de logótipos de cofinanciamento, ficha de operação, cartazes/placas, elementos visuais e utilização do emblema da União Europeia), mediante a utilização dos elementos de comunicação e identidade visual aplicáveis, nos termos definidos no referido Guia e demais orientações disponibilizadas pelo Programa AÇORES 2030.

O Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Portugal 2030, bem como os elementos gráficos e demais recursos de comunicação aplicáveis, encontram-se disponíveis no portal do Portugal 2030 e/ou no portal do AÇORES 2030 ([Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários | Açores](#)).

Critérios de seleção das candidaturas

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de novembro de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de *Nível 1* a aplicar no presente aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;

I. Impacto, com uma ponderação de 25%;

CE. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 25%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 25%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo C – 2.

“Grelha critérios de seleção” onde contém informação sobre Critério *Nível 1* (N1), Subcritério *Nível 2* (N2) e *Nível 3* (N3) e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3. A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,25AE + 0,25I + 0,25CE + 0,25Q$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º - Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º - Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º - Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 4º - Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-09-2026
Fecho	15-01-2027
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

1. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março);
2. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;

3. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo C – 2. Grelha critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Critérios de seleção das candidaturas” do presente Aviso;
4. Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. A decisão fundamentada é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo anteriormente referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

1. Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
2. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido anteriormente suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, o qual não pode ser superior a 10 dias, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

1. Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
2. Não aprovação;
3. Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

1. Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
2. Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, na sua redação atual;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Portaria 76/2026 de 8 de julho, que aprova o regulamento específico da Prioridade 1A — Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação, objetivo específico 1.1 — Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, no âmbito do FEDER para o período de programação 2021-2027, INOVAR 2030;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 184/2022 de 16 de novembro de 2022, que aprova a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, designada por RIS3 Açores 2022-2027.